

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**PORTARIA INC Nº 265, DE 15 DE AGOSTO DE 2023****COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA**

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 2.269, DE 11 DE ABRIL DE 2023, publicada no DOU de 12/04/2023, tendo em vista a delegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS nº 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº 209, de 03/11/2009, e considerando a Instrução Normativa nº. 05, de 26/05/2017:

Considerando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 - que dispõe sobre as relações entre ICT e fundações de apoio;

Considerando a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - que regula direito e obrigações relativas à propriedade intelectual;

Considerando o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 - que regulamenta a Lei nº 8.958, a qual dispõe sobre as relações entre ICT e fundações de apoio;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação) - que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Considerando o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - que regulamenta a Lei nº 10.973, a qual dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Considerando a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 - que dispõe sobre incentivos fiscais para inovação tecnológica;

Considerando a Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007 - que altera a Lei 11.196, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica, RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica do INC que foi constituído através da Portaria nº 200 de 24 de novembro de 2021, tem a finalidade de gerir a política de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento gerado no INC, com seguintes competências básicas:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa relacionados ao atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - apoiar projetos de empreendedorismo tecnológico e ações nas áreas de Incubação de Empresas e de Empresas Júnior;

VIII - assessorar nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida; e

IX - assessorar nos processos de cessão de seus direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, na forma do art. 11 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 12 do Decreto nº 5.563/2005.

Parágrafo 1º O NIT/INC é subordinado à Coordenação de Ensino e Pesquisa do Instituto do Instituto Nacional de Cardiologia.

Art. 2º O NIT tem a seguinte estruturação básica:

I - Coordenação;

II – Colegiado;

III - Administrativo.

Art. 3º A composição do Núcleo de Inovação Tecnológica no âmbito do Instituto Nacional de Cardiologia será designado por Portaria específica, sendo a Coordenação do NIT desenvolvida por servidores designados pela Direção do INC, o Colegiado composto por servidores de diversas áreas de conhecimento, e o Administrativo exercido por servidor técnico-administrativo lotado na CODEP do INC.

Art. 4º O NIT terá sessões colegiadas, ordinariamente, mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

§1º O quórum mínimo de presença para realização de reunião do NIT é de 50% mais um de seus membros.

§ 2º O NIT só deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 5º Cabe ao NIT, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - proceder à avaliação prévia e à emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no INC;

II - estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de pesquisas;

IV - implementar política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

v - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;

VI - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04, bem como avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;

VII - manifestar-se sobre a conveniência de promover a proteção e divulgação das criações desenvolvidas no INC, passíveis de proteção intelectual;

VIII- acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do INC;

IX - manifestar-se previamente sobre instrumentos jurídicos e congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais;

X - desenvolver outras atividades afins e correlatas inerentes ao cumprimento das suas competências.

Art. 6º À Coordenação compete:

I - convocar e presidir as reuniões do NIT;

II - coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com o Administrativo;

III - elaborar, juntamente com a CODEP, a política de propriedade intelectual do INC, bem como as metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica; e

IV - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 7º Ao Colegiado compete:

I - proceder à avaliação prévia e à emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no INC;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04, bem como avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;

III - manifestar-se sobre a conveniência de promover a proteção e divulgação das criações desenvolvidas no INC, passíveis de proteção intelectual; e

IV - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 8º Ao administrativo compete:

I - atender ao expediente;

II - executar as atividades administrativas orientadas pela Coordenação;

III - organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

IV - executar os serviços de elaboração de documentos e providenciar a produção de cópias;

V - prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;

VI - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no NIT;

VI - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 9º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos em primeira instância pelo NIT, ouvido o Coordenador de Ensino e Pesquisa, e em última instância pelo Diretor Geral do INC.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AURORA FELICE CASTRO ISSA

Diretora

Portaria nº. 2.269 - CASA CIVIL, de 11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Aurora Felice Castro Issa, Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 04/11/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0035375381 e o código CRC **0122BC05**.

Referência: Processo nº 33409.010624/2021-34

SEI nº 0035375381